

**Anúncio n.º 9910/2009****Processo: 3281/09.0TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Francisco António Rocas Santos e outro(s)...  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. — Sociedade Aberta e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 09-10-2009, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Francisco António Rocas Santos, estado civil: Casado, NIF — 105967440, BI — 1824790, Segurança social — 11280110445, Endereço: Rua Coelho Rocha, N.º 12, R/C, Coimbra, 3040-193 Coimbra e,

Maria Otelinda da Silva Gonçalves Rocas dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 140739815, Segurança social — 11100295066, Endereço: Rua Coelho da Rocha, N.º 12, R/Chão, 3040-193 Coimbra, ambos residentes na morada indicada e na qual foi fixada a residência.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada em substituição por despacho de 20.10.2009 a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Maria Isabel Mendes Gaspar, NIF — 182839354, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2202180

Data: 07-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

302694071

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 9911/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 3647/09.6TJCBR****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Juízo Cível de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 05-11-2009, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Evaristos — Mobiliário, S. A., NIF 505291380, Endereço: Rua de Alcorredores, 27, Fornos, 3020-923 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Pedro Soares Gomes, estado civil: Casado, NIF 191897507, BI 7707689, Endereço: Quinta da Portela, Lote 20.11, 2.º C, Portela do Mondego, 3030-481 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30, Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Coimbra, 09/12/09. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lopes Martinho*.

302668313

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 9912/2009

##### Processo n.º 3980/08.4TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Tavares e Santos, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Megavátio — Comércio de Material Eléctrico e Electrónico, L.<sup>da</sup>, NIF — 503004561, Endereço: Estrada de Eiras, Sezem, Fração C, Armazém n.º 3, Apartado 8193, 3020 Coimbra

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Isabel Gaspar*, Endereço: Rua dos Oleiros, 30, Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

22-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Monteiro*.

302681095

#### Anúncio n.º 9913/2009

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3334/09.5TJCBR

Insolvente: G. M. B. — Grupo Metalúrgico do Botão, L.<sup>da</sup>

Credor: B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 06-10-2009, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

G. M. B. — Grupo Metalúrgico do Botão, L.<sup>da</sup>, NIF 501331140, Endereço: Lugar do Botão, Apartado 21, Souselas, Botão, 3020-521 Coimbra, com sede na morada indicada.

São gerentes da devedora:

Carlos Alberto Cardoso Madeira, Endereço: Lugar do Botão, Apartado 21, 3020-521 Coimbra e Nelson Joaquim dos Santos Madeira, Endereço: Lugar do Botão, Apartado 21, 3020-521 Coimbra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

*Dra. Isabel Gaspar*, Endereço: Rua dos Oleiros, 30, Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

302673798

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

#### Anúncio n.º 9914/2009

##### Processo n.º 1477/09.4TBCVL

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 16-12-2009, pelas 14:00 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

*Luís Miguel Guerra Moura*, estado civil: Divorciado, Endereço: Av. Frei Heitor Pinto, Bloco A, Residencial Covilhã Parque, 6200-113 Covilhã, com domicílio na morada indicada.